



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Ao Exmo. Sr.  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**  
**NESTA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 089/2021.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – FUMSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUMSEG, vinculado à Guarda Civil Municipal de Maracanaú – GCM, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de Segurança Urbana no Município de Maracanaú - CE

Por tais razões, solicitamos sua votação e aprovação **em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município**, e esperamos merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V.Ex.<sup>a</sup> e a seus ilustres Pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
<b>RECEBIDO</b>
29 NOV 2021 1000 Hs
Nº Protocolo 9930 29/11/21
Rubrica Protocolista <i>Peixoto</i>

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA URBANA – FUMSEG  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUMSEG, vinculado à Guarda Civil Municipal de Maracanaú – GCM, destinado a promover, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de Segurança Urbana no Município de Maracanaú - CE.

**SEÇÃO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUMSEG tem por finalidades:  
I - Avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;

II – Reformular e modernizar os modelos estruturais dos órgãos e instituições de Segurança Urbana do município, mediante definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

III - Fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com outros órgãos e instituições de segurança pública e defesa social, municipais e segurança pública estaduais e federais;

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430







## Prefeitura de Maracanaú

IV - Promover o processo de descentralização, o fortalecimento e a integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais, dos órgãos e instituições de Segurança Urbana do município, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

V - Integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da política municipal de Segurança Urbana, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;

VI - Desenvolver o capital humano, qualificando os servidores nos campos técnico, gerencial e acadêmico;

VII - Modernizar a infraestrutura física, logística e de tecnologia da informação de órgãos e instituições de Segurança Urbana do município;

VIII - Reestruturar e aparelhar os órgãos e instituições de Segurança Urbana do município, através da aquisição de mobiliário, maquinário, veículos, armamentos, munições, e demais equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho mais eficiente de suas atribuições;

IX - Fortalecer as políticas municipais de proteção à pessoa;

X - Adquirir, estruturar e implantar sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança pública municipal;

XI - Apoiar programas de Segurança Urbana Comunitária, programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

XII - Contribuir para a criação e manutenção da política de proteção aos profissionais da segurança pública e suas famílias, em decorrência dos riscos da atividade profissional;

XIII - Apoiar a criação e implementação de novas políticas de Segurança Urbana; e

XIV - Custear o pagamento de indenizações nas hipóteses de condenação do município em ações judiciais, conforme legislação aplicável.

### SEÇÃO I I

#### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO FUMSEG

**Art. 3º.** O FUMSEG tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático, composto da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança Urbana;

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de Maracanaú

- II – Diretor da Guarda Civil Municipal;
- III – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças;
- IV – Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- V – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM;
- VI – Representante da Câmara Municipal;
- VII – Representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;
- VIII – Representante da Polícia Civil do Ceará;
- IX – Representante da Polícia Militar do Ceará;
- X – Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;
- XI – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEDES.

§ 1º. O Secretário Municipal de Segurança Urbana será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FUMSEG deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor do FUMSEG não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos, serviço de relevante interesse público.

§ 4º. Os recursos do FUMSEG somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do FUMSEG tem as seguintes atribuições:

- I – Gerir o Fundo e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Maracanaú, do Estado do Ceará e da União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- II – Aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;
- III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430







## Prefeitura de **Maracanaú**

IV – Providenciar a inclusão dos recursos oriundos de diversas fontes no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – Organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo;

VII – Gerir e executar outras atividades afins.

### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMSEG**

#### **SEÇÃO I DAS RECEITAS DO FUMSEG**

**Art. 5º.** Constituem receitas do FUMSEG:

I – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – Recursos originários da União, do Estado do Ceará e de outros órgãos e entidades públicas;

III – Doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;


IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – Outras receitas eventuais.

#### **SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMSEG**

**Art. 6º.** Constituem despesas a serem suportadas pelo FUMSEG:

I – Projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania,

  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de **Maracanaú**

constantes da matrícula curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Plano Municipal de Segurança Pública de Maracanaú;

II – Formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;

III – Informatização dos arquivos e dados da área de Segurança Urbana;

IV – Apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Urbana, incluindo projetos sociais instituídos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e/ou Guarda Civil Municipal de Maracanaú;

V – Custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho de Segurança Pública de Maracanaú – CONSEP;

VI – Custeio de despesas administrativas na contratação de estagiários a serem cedidos às instituições envolvidas na Segurança Pública e que componham o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;

VII – projetos e obras do Plano de Metas Anual do FUMSEG.

**Parágrafo único.** Fica vedada a transferência de disponibilidades financeiras do FUMSEG para outros fundos ou para o Tesouro Municipal.

**Art. 7º.** As diversas receitas do FUMSEG previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária com denominação específica do FUMSEG.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

**Art. 8º.** O FUMSEG será extinto por lei municipal específica ou por decisão judicial de mérito transitada em julgado em julgado mediante ação própria.

**Parágrafo único.** O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Maracanaú - CE, na forma da Lei extintiva ou da decisão judicial.

### **CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º.** A contabilidade do FUMSEG tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430







**Prefeitura de  
Maracanaú**

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O FUMSEG terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 12.** O Regimento Interno do FUMSEG será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

